



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 79/2021

DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução CTCAE nº 21, de 02 de junho de 2021 e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Malhador, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o alongamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o esforço comum adotado em todas as esferas de Governo para minimizar os índices e a disseminação do contágio;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21 de 02 de junho de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* contidas no Decreto nº 77, de 18 de maio de 2021, inclusive o toque de recolher até ulterior deliberação, obedecidas as alterações especificadas no presente Decreto.

Art. 2º Fica vedada a realização de eventos e festejos de quaisquer naturezas no mês de junho, incluídas confraternizações, blocos, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em chácaras/sítios, e independentemente do número de pessoas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete do Prefeito

§1º. As propriedades particulares do tipo, chácaras, sítios, fazendas e congêneres, ficarão sujeitas ao fechamento pelo Poder Público Municipal, com o auxílio da Polícia Militar, se descumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º. Bares, restaurantes e congêneres e/ou espaços públicos, com comercialização ou não de ingressos, que promover qualquer tipo de evento, de qualquer natureza, estará sujeito à infração administrativa e/ou penal, na forma prevista no art. 3º do Decreto nº 77, de 18 de maio de 2021, bem como, poderão ter seus alvarás de funcionamento cassados e o estabelecimento fechado por tempo indeterminado.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º, seus incisos, e parágrafo único, do Decreto nº 77, de 18 de maio de 2021, em especial a não utilização de máscaras, tanto por parte dos comerciantes, como dos seus clientes, sujeitará à cassação do alvará de funcionamento, do estabelecimento comercial infrator.

Art. 4º. A não utilização de máscaras por parte dos feirantes, poderá acarretar na suspensão de comercialização na feira do município de Malhador, por tempo indeterminado.

Art. 5º. Ficam mantidas as restrições consolidadas pela Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021 do CTCAE, não contrárias a estes Decreto, em especial quanto à limitação do horário e ao toque de recolher.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021).


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito do Município de Malhador